

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 90073/2024

PROCESSO Nº: 23351.004468/2024-74

OBJETO: Contratação de empresa especializada na concessão de mão de obra com dedicação exclusiva, para prestação dos serviços continuados de trabalhador em agropecuária, mecânico de manutenção de máquinas em geral, eletricista, manutenção predial e porteiro, para atender as necessidades do IFC Campus Concórdia.

ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimento

Por meio eletrônico Empresa solicita esclarecimento em relação ao Edital do Pregão 90073/2024, conforme segue:

Questionamentos:

Solicitamos esclarecimento referente às condições gerais de contratação descritas no Termo de Referência, especificamente nos itens 2, 6, 7, 8 e 9. Observamos que foi indicado um regime de trabalho que invoca a necessidade de trabalho de 12h num único dia, sem o uso regular da escala 12x36 (a partir das condições apresentadas), a qual não é permitido pela legislação vigente para a natureza dos serviços descritos.

Da forma como descrito no Edital, entende-se que o correto seria a inclusão de mais um colaborador ou posto de trabalho aos finais de semana, o que sugere a necessidade de correção no Edital.

Explica-se: embora seja possível que um trabalhador tenha turnos de 12 horas, é preciso que seja utilizada a escala regular 12X36h, em que o trabalhador precisa gozar 36h de folga entre uma jornada e outra, o que não acontece nos itens acima mencionados uma vez que o mesmo trabalha de segunda à sexta-feira e mais um dia aos finais de semana.

Resposta: A jornada 6x12 para os trabalhadores elencados nos itens 2, 6, 7, 8 e 9 foi embasada nos seguintes dispositivos legais:

- previsão na CCT SC000310/2024 - "CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO da CCT:

"**B**) 6x12 (6 horas de 2ª à 6ª feira com 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos), observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação."

- previsão na CLT (Decreto 5.452/1943):

"Art. 66. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso."

"Art. 382. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11(onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso."

Ivanete de Oliveira
Pregoeira

